



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: [www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL SEMUAS Nº 005/2017

DIVULGA RESPOSTA DO RECURSO  
DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO.

**Candidato Recorrente:** Grazieli Coan Marquez de Almeida **Inscrição nº:**  
001/2017

#### DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO RECURSO

Requerimento Protocolado sob o nº 004003/2017 em 24/10/2017, solicitando que seja marcada data para entrevista, tendo como argumento o não comparecimento na data marcada e prevista no Edital em data de 19/10/2017, pelo fato de estar com sua filha internada no São Bernardo Apart Hospital de Colatina, conforme atestado médico incluso.

#### DO EDITAL

A data da entrevista está devidamente regulamentada e prevista no Edital, com ampla publicidade, inclusive, do conhecimento da Recorrente no ato da inscrição.

#### DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, preclusão é a perda de uma oportunidade processual, ocorrida depois de instaurada a relação processual, pelo decurso do tempo previsto para seu exercício.

Como se vê, a preclusão, instituto cujo fundamento evidente é a segurança jurídica, implica a perda de oportunidade para a prática de um ato dentro de um processo já instaurado.

Então, se a Recorrente tinha conhecimento prévio, devidamente publicado no Edital, da data da realização da entrevista, o seu não comparecimento independente da justificativa é um ato precluso, tendo como consequência o mesmo efeito da desistência voluntária da prática do ato ora pleiteado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel.: (27) 3725-1103 -Telefax (27) 3725-1706

Email: [www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Registre-se, com a desistência da entrevista, não existem outros prejuízos que o possam ser alegados, inclusive todos os demais pontos obtidos na fase anterior, relacionados a apresentação de títulos, esses serão todos mantidos.

### DA CONCLUSÃO

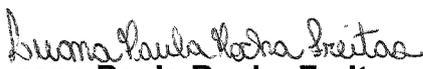
Tendo como base a Preclusão do direito à entrevista extemporânea, e em garantia a relação jurídica de terceiros, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido da Recorrente, permanecendo inalterado o resultado final divulgado pelo Edital 004/2017.

Itaguacu/ES, 25 de outubro de 2017.



**DARLY DETTMANN**

Prefeito Municipal de Itaguacu



**Luana Paula Rocha Freitas**

Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo Simplificado